



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 24 DO PROC.  
Nº 180 / 20 19  
2

PROCESSO N. 180/2019  
CONTRATO N. 001/2020

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.**

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2019, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF n.º 02.939.554/0001-84, estabelecida na Oswaldo de Oliveira, 103 – sala 16, Boqueirão na cidade de Praia Grande, neste ato representada por Maribel Ferreira de Almeida, inscrita no CPF sob nº 121.246.628-48, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado o Fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Praia Grande, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo nº 180/2019, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto Fornecimento de água mineral para consumo geral de visitantes, funcionários, assessores e vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, conforme relação a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	840	Galão 20 litros de água mineral	Estância da Serra	R\$ 7,96	R\$ 6.686,40
2	600	Fardo com 12 garrafas de 500 ml de água mineral, sem gás	Lindoia	R\$ 7,94	R\$ 4.764,00



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS 25 DO PROC.  
Nº 380 / 2019

2

CLÁUSULA TERCEIRA – As entregas deverão ocorrer 02 vezes por semana, preferivelmente, às terças e quintas-feiras, das 9h30 às 12 e das 14h às 16h30;

No ato da entrega, todos os bebedouros vazios deverão ser repostos, respeitando a correta higienização dos galões;

Devem ser deixados de 02 a 04 galões cheios perto de cada bebedouro, de acordo com a necessidade de Câmara. Os demais galões deverão ser deixados ao lado do refeitório;

Somente será permitida a retirada dos galões vazios mediante a entrega da mesma quantidade de galões cheios;

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues na exata quantidade solicitada pela CONTRATANTE, mantendo-se a qualidade do produto para consumo, de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA assume a responsabilidade pela procedência e qualidade dos produtos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos produtos pertencentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nº 3.3.90.30.07.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor global de R\$ 11.450,40, sendo que o faturamento deverá ser fechado ao final de cada mês e o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 26 DO PROC.

Nº 180 / 20 19

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
  - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS 27 DO PROC.  
Nº 180 / 20 19  
C

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.


Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 13 de janeiro de 2020

  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS  
Presidente

  
ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP  
MARIBEL FERREIRA DE ALMEIDA  
Representante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FL. 28 DO PROC.  
Nº 180 / 20 19  
C

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N. 001/2020**

**PROCESSO N. 180/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: **ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF n.º 02.939.554/0001-84, estabelecida na Oswaldo de Oliveira, 103 – sala 16, Boqueirão na cidade de Praia Grande

OBJETO: Fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Praia Grande

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 13/01/2020.

### **CONTRATANTE**

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)


E-mail pessoal: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente**

### **CONTRATADA**

E-mail institucional: [ello.office@ig.com.br](mailto:ello.office@ig.com.br)

E-mail pessoal: [ello.office@ig.com.br](mailto:ello.office@ig.com.br)

  
\_\_\_\_\_  
**Municipal F. de Almeida**

**ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS. 29 DO PROC.  
Nº 180/2019

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N. 001/2020**

**PROCESSO N. 180/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF n.º 02.939.554/0001-84, estabelecida na Oswaldo de Oliveira, 103 – sala 16, Boqueirão na cidade de Praia Grande

OBJETO: Fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Praia Grande

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 13/01/2020

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente